



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL

Nº 10.656, / DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Cerrito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Cerrito, com área de emancipação do Município de Pedro Osório.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: começa na foz do Arroio Saraiva, no rio Piratini; segue pelo Arroio Saraiva, a montante, até sua confluência com o Arroio Himbau, pelo qual corre até sua nascente leste, de onde, por linha seca, sentido leste, alcança a nascente do Arroio Potariva (ex-Pessegueiro); desce por este rio até sua confluência com Arroio Itaeté ou Arroio da Serra;

ao leste: da confluência do Arroio Potariva com o Arroio Itaeté, desce por este último, que neste percurso é conhecido Arroio Pano das Pedras, até sua foz no rio Piratini, local denominado "Pano do Ricardo";

ao sul: do ponto acima referido, corre pelo rio Piratini até a foz do Arroio Basílio ou Santa Maria;

ao oeste: da foz do Arroio Basílio, no rio Piratini, segue pelo rio Piratini, a montante acima até a foz do Arroio Saraiva.

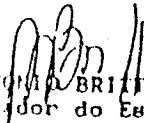
Art. 2º - A sede do novo município será a localidade Cerrito.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.


ANTÔNIO BRITO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da
Segurança.

28/12/1995